ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 559/2022

001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 70101 - Sec. da Infraestrutura
ÓRGÃO DE GOVERNO: 7 - Secretaria da Infraestrutura
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Infraestrutura
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: GELCI DALLA CORTE
LOCAL DE ENTREGA: -------CONFORME SOLICITADO -
OBJETO/FINALIDADE: SOLICITO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO IMEDIATA DE GRADES DE BOCA DE LOBO, POIS O ITEM ERA LICITADO MAS O FORNECEDOR DESDE MARÇO NÃO ENTREGAVA, PEDIU DESISTENCIA A ALGUNS DIAS E AGORA CHEGAMOS NO PRAZO LIMITE DE COLOCAÇÃO DAS MESMAS NAS INUMERAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS TUAS DA C

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	20	M2	Grade para bocas de lobo para rede de drenagem pluvial - Grade de ferro 3/4" com cantoneiras e dobradiças. Todo conjunto terá pintura epóxi pó, na cor solicitada pelo município. FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO. (01-25-14004)	850,0000	17.000,00

VALOR TOTAL PREVISTO	17.000,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

14/06/2022

GELCI DALLA CORTE

☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____

☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

METALSOL METALURGICA

Orçamento

Solicitante: **Telefone:**

Descrição do Orçamento

Tipo	Valor M²	Total
GRADE DE PROTEÇAO BOCA DE LOBO EM CANTONEIRA 1"1/4x1/8 E FERRO MACIÇO 5/8 COM ABERTURA	R$ 850,00	R$ 0,00

Total do orçamento: R$ 850,00

Pagamento:

Pagamento avista: R$ 850,00

Entrada de 50% e restante na entrega da obra.

Edvan Rodrigues

METALSOL METALURGICA

CNPJ: 09.676.811/0001-81

Xaxim, 09 de junho de 2022

METALÚRGICA GRANDO

DAV- DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA
NÃO TEM VALOR FISCAL- NÃO VALE COMO RECIBO

METALURGICA GRANDO FABRICANTE DE ESQUADRIAS EM GERAL CNPJ: 39.811.902/0001-43
BAIRRO: ARI LUNARDI, RUA: AVELINO LUNARDI, 600 XAXIM-SC. TEL: (49) 99932-1939

DATA:09/06/2022 CLIENTE: prefeitura
ENDEREÇO: XAXIM-SC TELEFONE:
E-MAIL:
PLANO DE PAGTO: 1 AVISTA

PRODUTOS

ITEM	REFERENCIA	V/TOTAL
1	Boca de lobo em ferro 5/8 maciço e cantoneira de duas polegada por 3/16 valor por metro quadrado	**R$:900**

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R$: 900:.00 Orçamento válido por apenas 7 dias.

METALÚRGICA GRANDO
49 99932.1939
RUA AVELINO LUNARDI, 600 - B ARI LUNARDI - XAXIM - SC

Diego grando

MetalForte Esquadrias

Tudo em esquadria, funilaria e estruturas metálicas

CNPJ: 46.555.530/0001-05

(049) 991893038 Marciano M.

E-mail: metalforte.esquadria@gmail.com

Rua: Coronel Ernesto Bertaso, Bairro Guarani N: 1517 – Xaxim/SC

ORÇAMENTO

Bocas de lobo:

Quadro feito em cantoneira ½ por 1/8 ;

Travessas feitas em ferro de construção 16mm com espaçamento entre travessas de 5 cm livre.

Valor do "METRO QUADRADO" : R$1.100,00 M²

Este orçamento tem validade de 15 dias úteis desde sua postagem

Contratante

Marciano M. da Rosa. 049 991893038

Contratado

Xaxim 07/06/2022.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 22/06/2022 09h37min

Número	Validade
4882	21/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

METALRR METALURGICA LTDA - EPP CNPJ: 09.676.811/0001-81

Endereço

Rua:RUI BARBOSA, Nº:52 , Complemento:FUNDOS - BARRACÃO
Bairro: CENTRO
Xaxim/SC - CEP: 89.825-000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DFA0RH4IOXBG2561

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 22 de Junho de 2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **METALRR METALURGICA LTDA**
CNPJ/CPF: **09.676.811/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140099957061**
Data de emissão:	**22/06/2022 09:39:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**21/08/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este **documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 22/06/2022 09:39:40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METALRR METALURGICA LTDA
CNPJ: 09.676.811/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:08 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2022.
Código de controle da certidão: **9ED1.40D3.41A4.4B47**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALRR METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.676.811/0001-81
Certidão nº: 19659595/2022
Expedição: 22/06/2022, às 09:43:19
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALRR METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.676.811/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.676.811/0001-81
Razão Social: MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP
Endereço: RUA RUI BARBOSA 52 FUNDOS / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060401341315064106

Informação obtida em 22/06/2022 09:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xaxim

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9642337 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xaxim, com distribuição anterior à data de 21/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

METALRR METALURGICA LTDA EPP, portador do CNPJ: 09.676.811/0001-81. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xaxim, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: *0012341163*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **METALRR METALURGICA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.676.811/0001-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:01:30 do dia 22/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DP3M220622100130

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DAGORT E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA. – ME.

1.ª Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social

DAGORT E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa nº 52 - Fundos, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.811/0001-81, com seu Contrato Social de constituição registrado na JUCESC sob nº 4220413358-5 em data de 24/06/2008 por seus sócios:

DILSO DAGORT, brasileiro, natural de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 08/06/1966, residente e domiciliado na Rua Cândido Teston nº 130, Bairro Frei Bruno, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep: 89825-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.386.526 expedida pela SSP/SC em 03/02/1994 e inscrito no CPF sob nº 542.702.609-63;

SALETE APARECIDA GASPERRINI, brasileira, natural de Xaxim, Estado de Santa Catarina, separada judicialmente, locutora, nascida em 14/07/1965, residente e domiciliada na Rua Pedro Lunardi nº 54, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep: 89825-000, portadora da Cédula de Identidade nº 2.036.503 expedida pela SSP/SC em 16/04/1985 e inscrita no CPF sob nº 665.280.119-15.

Resolvem: De comum e perfeito acordo decidem por Alterar e Consolidar seu Contrato Social, conforme segue:

Cláusula 1.ª – Admissão na sociedade do novo sócio **ANGELO MENDO**, brasileiro, natural de Xaxim, Estado de Santa Catarina, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, aposentado, nascido em 08/10/1950, residente e domiciliado na Linha Pocinho, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep: 89825-000, portador da Cédula de Identidade nº 12/R-823.541 expedida pela SSI/SC em 05/11/1977 e inscrito no CPF nº 346.235.079-04.

Cláusula 2.ª – Retira-se da sociedade o sócio **DILSO DAGORT**, já qualificado no preâmbulo, que possuía 10.000(dez mil) quotas que totalizava o valor nominal de R$ 10.000,00(dez mil reais), vende e cede a quantia de 1.000(um mil) quotas pelo valor nominal de R$ 1.000,00(um mil reais) ao novo sócio **ANGELO MENDO** já qualificado; e vende e cede a quantia restante de 9.000(nove mil) quotas pelo valor nominal de R$ 9.000,00(nove mil reais) à sócia **SALETE APARECIDA GASPERRINI**, já qualificada. O sócio cedente declara ter recebido o valor total de suas quotas, integralmente, pelo que dá plena e irrevogável quitação á sociedade e aos sócios cessionários.

Cláusula 3.ª – Altera-se o nome empresarial para: **MENDO E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA. – ME**

Cláusula 4.ª - Altera-se a administração da sociedade, que passa a ser administrada isoladamente pela sócia **SALETE APARECIDA GASPERRINI**, acima qualificada na função de Sócia Administradora, a qual representará a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais e a prática de todos os atos de administração necessários ao funcionamento da sociedade, por tempo indeterminado.

Cláusula 5.ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Angelo mendo

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social passando a vigorar o disposto nas cláusulas seguintes:

MENDO E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA. – ME

Contrato Social Consolidado

Cláusula 1.ª - A sociedade girá sob o nome empresarial de **MENDO E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA. – ME**

Cláusula 2.ª - A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de:

- Fabricação de artigos de funilaria, esquadrias de metal e alumínio;
- Comércio varejista de artigos e produtos de funilaria e esquadrias de metal e alumínio.

Cláusula 3.ª - A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Rui Barbosa nº 52 - Fundos, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep: 89825-000.

Cláusula 4.ª - O Capital Social é de R$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional na seguinte forma:

SALETE APARECIDA GASPERRINI	19.000 quotas	R$ 19.000,00	90%
ANGELO MENDO	1.000 quotas	R$ 1.000,00	10%
Total	**20.000 quotas**	**R$ 20.000,00**	**100%**

Cláusula 5.ª - As atividades sociais têm inicio em **15 de Julho de 2008** e o prazo de duração será indeterminado.

Cláusula 6.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8.ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **SALETE APARECIDA GASPERRINI**, onde na administração da sociedade terá poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como impedida de conceder avais, fianças, garantias reais ou fidejussórias, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

Cláusula 9.ª - Ao termino de cada Exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do investimento, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10.ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11.ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Salete G. Gasperrini Angelo mendo

Cláusula 12.ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A critério da administração, a qualquer momento, poderá ser definido um valor de pró-labore ou ainda, o seu não pagamento; devendo, entretanto, ser na medida em que os interesses sociais e econômicos assim o permitirem, mas, nunca inferior a um salário mínimo (SM).

Parágrafo Segundo: Fica determinado ainda que, de acordo com o previsto neste artigo em seu parágrafo 1º., que o Administrador nomeado de acordo com o previsto no artigo 1.061 da Lei 10.406/02, não terá retirada mensal a título de pró-labore, pelos seus serviços prestados a sociedade.

Cláusula 13.ª - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula 14.ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer atividades mercantis e ou administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15.ª - Fica eleito o foro de Xaxim(SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três)vias, de igual teor e forma.

Xaxim (SC), 17 de Julho de 2009.

Salete Aparecida Gasperrini
Sócia Administradora

Dilso Dagort
Sócio Retirante

Angelo Mendo
Sócio Quotista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2009 SOB Nº: 20091810060
Protocolo: 09/181006-0, DE 30/07/2009
Empresa:42 2 0413358 5
MENDO E GASPERRINI METALÚRGICA LTDA ME
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE XANXERE
11 SET 2017 17/739315-7
05 SET 2017
01 SET 2017

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42204133585	2062	

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000775866
DBE analisado.
Emitida em 15/08/2017 - V3

NOME: METALRR METALURGICA LTDA EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			**ALTERAÇÃO**
		022	1	**Alteracao de Dados e de Nome Empresarial**

VIA ÚNICA

XAXIM SC
15/08/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DIONISIO RODRIGUES
Assinatura:
Telefone de contato: (49)88939528 gelmiro@sanssacontabilidade.com.br

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO ____/____/____ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
____/____/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 01 SET 2017
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
05 SET 2017			

11 SET. 2017 ____/____/____ Data
João Luiz Berto Matr. 384-5 Escritório Regional da JUCESC em Xanxerê _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência

____/____/____ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/09/2017
Certifico o Registro em 11/09/2017
Arquivamento 20177393157 Protocolo 177393157 de 01/09/2017
Nome da empresa METALRR METALURGICA LTDA EPP NIRE 42204133585
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227606888322245
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP

CNPJ nº 09.676.811/0001-81

ANGELO MENDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1950, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, APOSENTADO, CPF nº 346.235.079-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823.541, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado no(a) LINHA POCINHO, SN, INTERIOR, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

SALETE APARECIDA GASPERRINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/07/1965, SEPARADA JUDICIALMENTE, LOCUTORA, CPF nº 665.280.119-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.036.503, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA PEDRO LUNARDI, 54, CENTRO, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204133585, com sede Rua Rui Barbosa, 52, Fundos, Centro Xaxim, SC, CEP 89.825-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.676.811/0001-81, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **METALRR METALURGICA LTDA EPP.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. EDSON RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1988, SOLTEIRO, METALURGICO, CPF nº 053.913.179-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4850627, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTO ANTONIO, 1718, CASA, GUARANY, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

DIONISIO RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/05/1961, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, METALURGICO, CPF nº 513.979.869-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 17805759, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA RIO GRANDE, 88, CASA, PRIMAVERA, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) ANGELO MENDO, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.000,00 (Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) SALETE APARECIDA GASPERRINI, detentor de 19.000 (Dezenove Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais).

x Salete A Gasperrini

x Angelo mendo

x Edson Rodrigues

Req: 81700000775866

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/09/2017
Certifico o Registro em 11/09/2017
Arquivamento 20177393157 Protocolo 177393157 de 01/09/2017
Nome da empresa METALRR METALURGICA LTDA EPP NIRE 42204133585
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227606888322245
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP

CNPJ nº 09.676.811/0001-81

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) ANGELO MENDO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DIONISIO RODRIGUES, da seguinte forma: pagamento em moeda corrente neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) SALETE APARECIDA GASPERRINI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDSON RODRIGUES, da seguinte forma: pagamento em moeda corrente nacional neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) SALETE APARECIDA GASPERRINI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$14.000,00 (Quatorze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DIONISIO RODRIGUES, da seguinte forma: pagamento em moeda corrente nacional neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EDSON INTEGRALIZA NESTE ATO R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, este fica assim distribuído:

EDSON RODRIGUES, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.
DIONISIO RODRIGUES, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **EDSON RODRIGUES**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **DIONISIO RODRIGUES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

x Salete A. Gasperrini x Edson Rodrigues

x Angelo mendo x

Req: 81700000775866

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/09/2017
Certifico o Registro em 11/09/2017
Arquivamento 20177393157 Protocolo 177393157 de 01/09/2017
Nome da empresa METALRR METALURGICA LTDA EPP NIRE 42204133585
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227606888322245
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDO E GASPERRINI METALURGICA LTDA EPP

CNPJ nº 09.676.811/0001-81

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece XAXIM SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

XAXIM SC, 15 de agosto de 2017.

ANGELO MENDO
CPF: 346.235.079-04

SALETE APARECIDA GASPERRINI
CPF: 665.280.119-15

EDSON RODRIGUES
CPF: 053.913.179-24

DIONISIO RODRIGUES
CPF: 513.979.869-72

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/09/2017
Certifico o Registro em 11/09/2017
Arquivamento 20177393157 Protocolo 177393157 de 01/09/2017
Nome da empresa METALRR METALURGICA LTDA EPP NIRE 42204133585
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227606888322245
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

177393157

NOME DA EMPRESA	METALRR METALURGICA LTDA EPP
PROTOCOLO	177393157 - 01/09/2017

MATRIZ

NIRE 42204133585
CNPJ 09.676.811/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017
SOB N: 20177393157

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/09/2017
Certifico o Registro em 11/09/2017
Arquivamento 20177393157 Protocolo 177393157 de 01/09/2017
Nome da empresa METALRR METALURGICA LTDA EPP NIRE 42204133585
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 227606888322245
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

PREFEITURA DE
XAXIM

PARECER JURÍDICO

Tipo: Compra emergencial
Item: Boca de lobo/bueiro

A Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou a compra de bocas de lobo, trazendo inúmeras justificativas da necessidade de aquisição;

Conforme exposto pelo Secretário da pasta, eventual aquisição neste momento, somente dar-se-ia de forma emergencial; tal modalidade de compra vem prevista na lei de regência, da seguinte forma:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
> **[...]**
> **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, tendo em vista as explanações de quem detém condições diretas de atestar que a ausência do item, pode trazer prejuízos à Administração, opinamos pela realização do processo licitatório na modalidade **DISPENSA**, pelos motivos expostos supra, sendo entretanto imprescindível que se realize novos orçamentos a fim de obtermos padrões de preços mercadológicos.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 15 de junho de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Subprocurador

PREFEITURA DE
XAXIM

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Xaxim-SC, vem, por meio deste, através de seu Secretário Municipal, solicitar que seja realizada a compra, **em caráter emergencial**, de bocas de lobo, que devem ser instaladas nas Ruas deste Município de Xaxim-SC.

A solicitação tem como fundamento a indispensabilidade de continuação dos serviços de infraestrutura, posto que há diversas localidades do Município que aguardam a colocação desses escoadouros, sendo que a ausência dos mesmos nas Ruas, acarreta diversos riscos à população que ali circulam.

Ademais, há de que se dizer que já esgotaram-se as tratativas possíveis para que esses itens fossem entregues através do processo licitatório.

Desta forma:

Considerando que a Administração tentou de todas as formas, fazer com que o item fosse entregue;

Considerando que no processo licitatório, tivemos apenas um concorrente;

Considerando que várias ruas tiveram pavimentação asfáltica e aguardam a instalação de bocas de lobo;

Considerando que a ausência das mesmas, gera perigo para pedestres, veículos, eis que inclusive, há ação indenizatória recente contra a Administração pública, exatamente por conta de um veículo ter caído dentro de um buraco, ante a ausência de boca de lobo;

Considerando que por ter a Administração de todas as formas, tentado receber o item, e em alguns momentos o fornecedor se furtava em entregar o bem, ou mesmo antes disso, de atender aos chamados da Administração;

Considerando que prolongou-se a negociação com a empresa, por conta de ser a única interessada em participar do certame;

Considerando o valor dos insumos ter sido elevado de forma significativa nos últimos meses;

Considerando que diante de todo o contexto, trata-se de situação que deve ser resolvida de forma emergencial, posto que tais buracos não podem ficar abertos de forma permanente, vez que também, de difícil visibilidade;

Solicita-se a contratação/compra do referido item (*bocas de lobo*), em caráter emergencial, diante dos motivos acima expostos.

Xaxim-SC, 14 de junho de 2022.

GELCI GUERINO DELLA CORTE
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fórum da Comarca de Xaxim - SC

Ao Tribunal de Justiça de Pequenas Causas

Excelentíssimo Senhor Juiz de Pequenas Causas,

Eu, **Salete Seraglio,** inscrita noRG 2.424.495 **e** CPF nº 701.446.809-04, casada, residente na Avenida Plínio Arlindo de Nês, número 959, apartamento 401, Centro, Xaxim – SC venho, através deste, **REQUERER**da Prefeitura Municipal de Xaxim, ressarcimento do valor de três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos (R$ 3.719,83), pagos devido a danos materiais em ocorrência de acidente de trânsito em via pública na rua Segisfredo Dal Bello, número 317, na data de 19 de dezembro de 2019. Ao estacionar o veículo VW/NOVO CROSSFOX de cor preta, ano 2015/2016, placa QHU2172, caí dentro de uma boca de lobo aberta (havia várias abertas na rua), onde o mato próximotornou impossível visualizá-la no sentido que transitava, sendo assim, acabei caindo dentro com a roda dianteira direita de meu veículo (veículo ficou suspenso).

Informo que a devolução faz-se necessária, devido a FALHA NA VIA PÚBLICA.

Em anexo segue documentação comprobatória (Boletim de Ocorrência, Boletos pagos)

Abaixo informo os dados bancários para devolução dos valores:

Nome	SALETE SERAGLIO
CPF	701.446.809-04
Endereço	Av. Plínio Arlindo de Nês, 959, ap. 401, Centro - Xaxim
CEP	89825-000
Telefone	49 9 9811 1961
E-mail	seragliosalete@gmail.com
Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	1085
Conta Corrente	001 00010056-5

No aguardo de vossas providências, agradeço antecipadamente.

SALETE SERAGLIO


CROSS

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3700-9626 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002165-42.2020.8.24.0081/SC

AUTOR: SALETE SERAGLIO
RÉU: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termo do art. 38, parte final, da Lei n. 9.099/1995.

Fundamento e decido.

Cuida-se de ação em que a parte autora objetiva a indenização pelos danos materiais sofridos em acidente de trânsito ocasionado pela má conservação da Rua Segisfredo Dal Bello, n. 317, em Xaxim/SC.

Os danos são imputados em razão de um bueiro que estava aberto, o que fez com que parte autora, ao estacionar o seu veículo, caísse dentro do buraco com a roda dianteira, ocasionando danos no automóvel (VW/Novo Crossfox, cor preta, ano 2015/2016, placa QHU2172).

Os fatos estão contidos no registro do boletim de acidente de trânsito (Evento 1, DOCUMENTACAO5, fl. 1), no qual constou a declaração da autora, nos seguintes termos: *"Relata que transitava atrás de um outro carro e ao estacionar o seu carro em frente ao numeral 317 devido ao mato não viu uma boca de lobo sem tampa e acabou caindo dentro com a roda dianteira direita de seu carro".*

Do relato policial extrai-se (Evento 1, DOCUMENTACAO5, fl. 1): *"I-DOS FATOS: Trata-se de ocorrência de acidente de trânsito (apenas danos materiais) onde a guarnição foi acionada via central para deslocar até a Rua Segisfredo Dal Bello, onde havia ocorrido acidente de trânsito. II - DA CONSTATAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA: Chegando ao local foi realizado contato com a senhora Salete Serraglio, a qual relatou que conduzia o veículo VW/NOVO CROSSFOX MA, QHU2172, pela Rua Segisfredo Dal Bello, sentido leste-oeste, quando foi estacionar em frente ao numeral 317 e não viu que habia um bueiro sem tampa na via, pois estava coberto por capim, que a roda dianteira direita entrou no bueiro e o veículo ficou suspenso. (...)".*

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Em juízo, a testemunha Cleber Jocimar Faccio narrou a respeito do local do acidente: *"[...] que o acidente ocorreu em frente à sua residência; que ela vinha em um carro atrás do depoente; que tinha esse buraco na frente, o depoente desviou, mas ela acabou caindo; que não tinha como ver o buraco pois tem capim na frente; que com o depoente era morador dali, sabia do buraco; que o buraco é de um bueiro aberto; que nessa rua na época havia 3 bueiros abertos; que ficou em torno de 6 meses aberto; que inclusive alguns vizinhos também caíram; que a prefeitura foi notificada várias vezes, inclusive pela administradora do condomínio do depoente; que mesmo assim eles não fizeram nada; que não havia nenhum tipo de aviso"* (audiovisual de Evento 48).

Destarte, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que é dever do Poder Público *"implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário"* (art. 21, III), sendo que a sinalização deverá ser feita sempre que necessário à segurança dos condutores e pedestres.

No caso dos autos, em se tratando de via municipal, o órgão competente para fazer a manutenção da via e da sinalização é, sem dúvida, a parte ré. Contudo observa-se que além de não ter efetuado as reparações necessárias para tampar o bueiro, a demandada não sinalizou a existência de perigo decorrente do buraco presente na via. Ainda, de acordo com o depoimento de Cleber Jocimar, o bueiro permaneceu por cerca de seis meses aberto.

Diante disso, não há dúvidas de que o acidente de trânsito sofrido pelo autor é decorrente da má conservação da via pública, que apresentava um buraco não sinalizado.

Ademais, somadas ao depoimento da testemunha, as fotos acostadas aos autos dão conta de que em razão do buraco na pista de rolamento a demandante acabou caindo com o pneu dianteiro no buraco, ocasionando avarias no seu veículo (Evento 1, FOTO7-11).

Diante disso, não restam dúvidas de que o buraco na pista existia, sem que houvesse qualquer sinalização, e que este foi a causa do acidente envolvendo o veículo da autora. Essa situação configura omissão do poder público, de maneira que o Estado deve responder pelos danos causados em razão do sinistro.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE VEÍCULO. BURACO NA PISTA. FALTA DE MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. OMISSÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. DEVER DE INDENIZAR. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."A deterioração da camada asfáltica ou a proliferação de buracos, irregularidades, reentrâncias, bueiros abertos ou salientes e outras irregularidades nas vias públicas de passagem de veículos e de pedestres caracterizam omissão desidiosa do Poder Público, que responderá pelos danos que ocorram em razão dessas irregularidades (Rui Stoco)." (Apelação Cível n. 0001638-92.2011.8.24.0049, de Pinhalzinho, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. em 23-5-2017). "Mostra-se indevida a indenização por dano moral se os prejuízos sofridos pelo autor, proprietário do veículo sinistrado, foram exclusivamente patrimoniais. [...]" (TJSC, Apelação Cível n. 0004119-37.2014.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 14-2-2017). (TJSC, Apelação Cível n. 0311312-68.2014.8.24.0064, de São José, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 4-2-2020).

Outrossim, em regra a responsabilidade civil por omissão de atos da Administração Pública é subjetiva, e exige a comprovação da culpa como pressuposto da responsabilidade, situação em que não há aplicação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Conforme ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

É que, em princípio, cumpre ao Estado prover a todos os interesses da coletividade. Ante qualquer evento lesivo causado por terceiro, como um assalto em via pública, uma enchente qualquer, uma agressão sofrida em local público, o lesado poderia sempre arguir que o 'serviço não funcionou". A admitir-se responsabilidade objetiva nestas hipóteses, o Estado estaria erigido em segurador universal! Razoável que responda pela lesão patrimonial da vítima de um assalto se agentes policiais relapsos assistiram à ocorrência inertes e desinteressados ou se, alertados a tempo de evitá-lo, omitiram-se na adoção de providências cautelares. Razoável que o Estado responda por danos oriundos de uma enchente se as galerias pluviais e os bueiros de escoamento das águas estavam entupidos ou sujos, propiciando o acúmulo de água. Nestas situações, sim, terá havido descumprimento do dever legal na adoção de providências obrigatórias. Faltando, entretanto, este cunho de injuridicidade, que advém do dolo, ou culpa tipificada na negligência, na imprudência ou na imperícia, não há cogitar de responsabilidade pública (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2007. p.979).

Entretanto, é necessário distinguir a omissão genérica da omissão específica. A omissão genérica ocorre quando o Estado tem um dever geral de ação, porquanto a sua omissão não foi a causa direta do dano. Já a omissão específica

ocorre quando o ente estatal tem a obrigação individualizada de agir e especificamente impedir o resultado lesivo.

Assim sendo, quando verificada a responsabilidade civil por omissão específica, o Estado responde objetivamente, conforme o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Na hipótese vertente, a conservação das ruas, e a sinalização de eventual buraco/ desnível, compreendem obrigações específicas do ente público, de modo que se uma pessoa sofre acidente diretamente causado pela má conservação da via, resta caracterizada hipótese em que o ente público descumpriu obrigação concreta e individualizada.

Deste modo, a omissão do ente público, no caso, foi a causa direta do dano causado ao veículo do autor, de modo que responde de forma objetiva.

Em casos análogos o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já reconheceu:

> *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BURACO NA RODOVIA SC-491. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. PERDA DO CONTROLE E TOMBAMENTO DO VEÍCULO. CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA TEORIA OBJETIVA. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A OMISSÃO DO DEINFRA NA CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIA. DEVER DE RESSARCIR OS DANOS MATERIAIS CARACTERIZADO, À MÍNGUA DA EXISTÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ENTE AUTÁRQUICO ESTADUAL. "(...) havendo omissão específica, o Estado deve responder objetivamente pelos danos dela advindos. Logo, se o prejuízo é consequência direta da inércia da Administração frente a um dever individualizado de agir e, por conseguinte, de impedir a consecução de um resultado a que, de forma concreta, deveria evitar, aplica-se a teoria objetiva que prescinde da análise da culpa" (Apelação Cível n. 2009.046487-8, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 15/09/2009). CUSTAS PROCESSUAIS. AUTARQUIAS ESTADUAIS. ISENÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 33, DA LC 161/97 ALTERADA PELA LC 524/2010. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO. Nos casos em que vencida a Fazenda Pública, sua isenção é medida que se impõe, conforme o disposto no art. 33, da LCE n. 161/97, alterada pela LC 524/2010, sendo então as autarquias estaduais isentas do pagamento das custas processuais. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.000386-5, de Ibirama, rel. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 12-5-2015).*
>
> *APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE VEÍCULO. BURACO NA PISTA. RODOVIA SC 280. FALTA DE MANUTENÇÃO. OMISSÃO ESPECÍFICA DO DEINFRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS*

> *MATERIAIS. DEVER DE INDENIZAR. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0004119-37.2014.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 14-2-2017). (TJSC, Apelação Cível n. 0500866-77.2012.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-1-2018).*
>
> *APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA PARA RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO PODER PÚBLICO POR ATO OMISSIVO. CONCESSIONÁRIA QUE, ENTRETANTO, TINHA A OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA MANUTENÇÃO E VERIFICAÇÃO DA VIA E, CONSEQUENTEMENTE, IMPEDIR A OCORRÊNCIA DO ATO LESIVO. OMISSÃO CONSIDERADA COMO ESPECÍFICA, IMPLICANDO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BASTA A PROVA DA OMISSÃO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS. AUTOR QUE COMPROVOU, SUFICIENTEMENTE, OS DANOS SUPORTADOS, A EXISTÊNCIA DE BARRA DE FERRO NA RODOVIA E O NEXO CAUSAL ENTRE OS DOIS. RÉ QUE DEIXA DE PROVAR QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL, ENCARGO QUE LHE COMPETIA. DEVER DE INDENIZAR. - 1 A pessoa jurídica de direito público responde objetivamente pelos danos decorrentes de evento lesivo originado por omissão específica sua, ou seja, por omissão a um dever legal de agir concreta e individualizadamente de modo a impedir o resultado danoso. 2 A existência de buraco em via municipal, desprovido de sinalização adequada, configura omissão específica do ente público, em razão da inobservância de sua obrigação de agir para a conservação do local e a segurança dos munícipes. (TJSC - AC n. 2009.046487-8, de Criciúma. Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, julgado em 15-9-2009). [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0300252-10.2015.8.24.0082, da Capital - Continente, rel. Cláudia Lambert de Faria, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 2-10-2018).*

Sendo objetiva a responsabilidade da ré, necessário verificar a existência de nexo causal.

O nexo causal, conforme explanação acima, também restou demonstrado, uma vez que as provas colacionadas aos autos são bastantes para demonstrar o dano ocorrido no veículo do requerente e mostra-se inquestionável o fato de que a existência do buraco, ocasionado pela má conservação da via, foi a causa do acidente. Diante desse contexto, não há dúvidas de que a ausência de tampa no bueiro, situado na via pública, deu causa, de forma exclusiva, ao acidente.

Nesse ponto, anoto que, embora o réu tenha alegado culpa exclusiva da vítima, em razão da visibilidade do buraco, tal situação não encontra respaldo em nenhum elemento colhido na instrução do feito, ônus que incumbia ao réu, a teor do

art. 373, II, do Código de Processo Civil.

É que, em se tratando de responsabilidade civil objetiva, cabe à parte que alega as excludentes comprová-las. E, o simples argumento, sem qualquer comprovação, não é suficiente para excluir a responsabilidade do ente estatal pelo acidente, tampouco levar ao reconhecimento de culpa concorrente.

Dessa forma, presentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, cumpre analisar os danos provocados.

Ademais, a parte autora sustentou que, em decorrência do acidente, o seu veículo restou danificado, e, por isso, arcou com o valor de R$ 3.719,83 (três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), conforme nota fiscal acostada no Evento 1, DOCUCMENTACAO5, fl. 2, menor valor de 3 (três) orçamentos (Evento 1, DOCUMENTACAO5, fls. 3-5).

Há, portanto, provas suficientes da existência de nexo causal entre a omissão do requerido e os danos causados ao demandante, que justificam o ressarcimento dos prejuízos materiais, devendo o Município de Xaxim/SC reparar os danos decorrentes do acidente de trânsito, no valor de R$ 3.719,83 (três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Quanto aos encargos moratórios, os juros de poupança devem incidir desde a data do acidente (19/12/2019), consoante art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, e a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E, tendo como termo inicial a data do desembolso do valor pela parte requerente (Súmula 43 do STJ).

Dispositivo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por Salete Serraglio para **CONDENAR** o Município de Xaxim/SC ao pagamento de R$ 3.719,83 (três mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) a título de danos materiais, incidindo juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), com aplicação dos índices oficiais da poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997) e correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do desembolso do valor (Súmula 43 do STJ).

Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Sentença não sujeita à remessa necessária.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquive-se dando baixa, observadas as providências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310026387536v16** e do código CRC **731686c2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL
Data e Hora: 11/4/2022, às 14:20:54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

Processo Adm. nº: 89/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Global)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe Cronograma de Pagamento / NÃO
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: -------Município de Xaxim -
Urgência: SIM
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
230	07.01.2.046.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.99.00.00.00	17.000,00
	Fonte de Recurso : 3000 - Recursos Ordinários			
			Total previsto:	17.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	M2	Grade para bocas de lobo para rede de drenagem pluvial - Grade de ferro 3/4" com cantoneiras e dobradiças. Todo conjunto terá pintura epóxi pó, na cor solicitada pelo município. FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO. (01-25-14004)	850,0000	17.000,00
			Total Geral ------>	850,0000	17.000,00

Xaxim, 22 de Junho de 2022.

SUSANA APARECIDA DANIELI DE BARROS
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Xaxim, 22 de Junho de 2022.

SUSANA APARECIDA DANIELI DE BARROS
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 89/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 22 de Junho de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	89/2022
Número Processo / Ano:	89/2022
Data do Processo:	22/06/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
230	07.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	120.566,48	17.000,00
					Total Previsto:	**17.000,00**

					Total Geral:	**17.000,00**

Xaxim, Em 22/06/22

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	89/2022
Processo de Licitação:	89/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	31/2022-DL
Data do Processo:	22/06/2022
Data da Abertura das Propostas:	22/06/2022
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

Fabio José Dal Magro - OAB/SC 20.041

Processo Licitatório nº 0089/2022
Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0031/2022

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

Item	Descrição	Quant.	Valor un.	Valor total
1	Grade para bocas de lobo para rede de drenagem pluvial - Grade de ferro 3/4" com cantoneiras e dobradiças. Todo conjunto terá pintura epóxi pó, na cor solicitada pelo município. FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	20 m²	R$ 850,00	R$ 17.000,00

1.2 As entregas deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento junto a secretaria solicitante do Município de Xaxim/SC.

2. VALOR TOTAL:

2.1 **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

3. FORNECEDOR: METALRR METALURGICA LTDA - EPP

CNPJ: 09.676.811/0001-81

4. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

4.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> "É dispensável a licitação:
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao

> atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar novo processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

5.2 Considerando o processo licitatório nº 0070 de 2021, em que o serviço (item 2) foi licitado, tendo somente um participante, e que a empresa vencedora não cumpriu com as obrigações de entrega do objeto.

5.3 Considerando que a Administração tentou de todas as formas fazer com que o item fosse entregue;

5.4 Considerando que várias ruas tiveram pavimentação asfáltica e aguardam a instalação de bocas de lobo;

5.5 Considerando que a ausência das mesmas, gera perigo para pedestres, veículos, eis que inclusive, há ação indenizatória recente contra a Administração pública, exatamente por conta de um veículo ter caído dentro de um buraco, ante a ausência de boca de lobo;

5.6 Considerando que por ter a Administração de todas as formas, tentado receber o item, e em alguns momentos o fornecedor se furtava em entregar o bem, ou mesmo antes disso, de atender aos chamados da Administração;

5.7 Considerando que prolongou-se a negociação com a empresa, por conta de ter sido a única interessada em participar do certame;

Processo Licitatório nº 0089/2022
Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0031/2022

5.8 Considerando o valor dos insumos ter sido elevado de forma significativa nos últimos meses;

5.9 Considerando que diante de todo o contexto, trata-se de situação que deve ser resolvida de forma emergencial, posto que tais buracos não podem ficar abertos de forma permanente, vez que também, de difícil visibilidade;

5.10 CONSIDERANDO que o município não possui tal objeto/serviço para atender esta demanda, além de ser um produto de uso esporádico e que possui grande durabilidade.

5.11 CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

5.12 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso IV.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa do referido objeto se dará por meio das dotações orçamentária:

Unidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 07 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 01 – Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.046 – Manut. dos Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (230/2022)
Fonte de Recurso: 3000 – Recursos Ordinários

Processo Licitatório nº 0089/2022
Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0031/2022

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

7.1 Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

7.2 Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

7.3 De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se o serviço a **METALRR METALURGICA LTDA - EPP**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, no valor de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

7.4 Sendo assim, a aquisição pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

7.5 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DO CONTRATO:

8.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 22 de junho de 2022.

Processo Licitatório nº 0089/2022
Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0031/2022

Josimara Fusqueira Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

8.2 À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 22 de junho de 2022.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 31/2022 - DL
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 89/2022 Processo de Licitação: 89/2022 Data do Processo: 22/06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 84/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 226/2022, de 01/06/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22/06/2022, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 31/2022-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

Xaxim, 22 de Junho de 2022.

Josimara Antunes

JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES
Presidente da Comissão de Licitação

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 22/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3989290 **Status:** Novo
Data de Publicação: 23/06/2022 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 56CEF615417F3BB1CB6FC164276382C0479B89DD

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório nº 0089/2022

Edital: Dispensa de Licitação nº 0031/2022

Fundamento: Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

Objeto: 1.1 Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

Valor Total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORNECEDOR: METALRR METALURGICA LTDA - EPP

CNPJ: 09.676.811/0001-81

Xaxim – SC, 22 de junho de 2022.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3989290, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/?q=id:3989290

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 31/2022 - DL
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 89/2022 Processo de Licitação: 89/2022 Data do Processo: 22/06/2022
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 89/2022
b) Licitação Nr.: 31/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/06/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
METALRR METALURGICA LTDA (4750)						
1	Grade para bocas de lobo para rede de drenagem pluvial - Grade de ferro 3/4" com cantoneiras e dobradiças. Todo conjunto terá pintura epóxi pó, na cor solicitada pelo município. FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	M2	20,00	0,0000	850,00	17.000,00
					Total do Fornecedor:	**17.000,00**
					Total Geral:	**17.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.046.3.3.90.00.00.00.00.00 (230) Saldo: 120.566,48

Josimara Fusqueira Antunes

JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 31/2022 - DL
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 89/2022 Processo de Licitação: 89/2022 Data do Processo: 22/06/2022
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 89/2022
b) Licitação Nr.: 31/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/06/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): **(em Reais R$)**

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
METALRR METALURGICA LTDA (4750)						
1	Grade para bocas de lobo para rede de drenagem pluvial - Grade de ferro 3/4" com cantoneiras e dobradiças. Todo conjunto terá pintura epóxi pó, na cor solicitada pelo município. FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	M2	20,00	0,0000	850,00	17.000,00
					Total do Fornecedor:	**17.000,00**
					Total Geral:	**17.000,00**

Xaxim, 23 de Junho de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

047

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 23/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3990178 **Status:** Novo
Data de Publicação: 24/06/2022 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): FFD9537828F0E2F85B3F19EF6E0112A603A86448

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: METALRR METALURGICA LTDA - EPP

CNPJ: 09.676.811/0001-81

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de bocas de lobo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Xaxim.

Valor do Contrato: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 (230/2022)

Vigência: 23/06/2022 a 23/09/2022

Licitação: Processo Licitatório nº 0089/2022, Dispensa de Licitação nº 0031/2022

Xaxim/SC, 23 de junho de 2022. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3990178, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/?q=id:3990178

PREFEITURA DE
XAXIM

048

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 01 de julho de 2022, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 0089/2022, contendo 048 folhas. Com este fim e para constar, eu, Larissa A. Zanitto, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: (x) Homologado

() Deserto

() Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 01 de julho de 2022.